

**RESOLUÇÃO Nº 004/2019**

**INSTITUI O PROGRAMA “PARCEIROS DA CAPEP-SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, em sua reunião ordinária realizada no dia 15 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 8.º, IX e XIV, da Lei Complementar n.º 771/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, o Programa “Parceiros da CAPEP-SAÚDE”, como parte da assistência à saúde de seus beneficiários, com o intuito de contribuir tanto na economia com os serviços relacionados à saúde distintos dos credenciados da nossa rede, quanto na oferta de atividades disponibilizadas no Programa de Gestão de Cuidados Integrativos à Saúde – Casa do Servidor Público Municipal de Santos, colaborando também com a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças.

**§ 1º** O Programa “Parceiros da CAPEP-SAÚDE” estabelece ofertas de descontos aos seus beneficiários — servidores públicos municipais de Santos ativos e inativos, dependentes e pensionistas que contribuem com a assistência da autarquia—, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos correlacionados à saúde e validados por comissão específica, sem ônus ou despesas para a autarquia.

**§ 2º** A rede de parcerias contará com estabelecimentos na área da saúde abrangendo os seguintes setores: clínicas médicas, clínicas de práticas integrativas e complementares a saúde, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, óticas, farmácia de manipulação, drogarias, academias, estabelecimentos de ensino e congêneres.

**§ 3º** No âmbito dos estabelecimentos de ensino a parceria dar-se-á por meio de concessão de Estágios Curriculares Profissionais não remunerados de complementação educacional a seus estudantes.

**Art. 2º** O acompanhamento e o controle da execução do Programa são de responsabilidade da CAPEP-SAÚDE, por meio da Comissão Especial de Avaliação e Supervisão de Parcerias e Projetos, composta por 4 (quatro) servidores nomeados por portaria do presidente da CAPEP-SAÚDE.

**Art. 3º** Os estabelecimentos interessados em aderir ao Programa deverão acessar o site da CAPEP-SAÚDE, através do link <http://www.capepsaude.com.br/casadoservidor/parceirosdacapepsaude>, no qual estará disponível o modelo de Termo de Parceria, em conformidade com o Anexo Único desta resolução.

**§ 1º** Os estabelecimentos interessados deverão preencher e assinar o Termo de Parceria e encaminhá-lo à Comissão Especial de Avaliação e Supervisão de Parcerias e Projetos, juntamente com os seguintes documentos:

**I** - fotocópia do contrato social em vigor, devidamente registrado;  
**II** - fotocópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;  
**III** - fotocópia de declaração de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), ou outro meio admitido por lei e prova de regularidade relativa ao FGTS;

**IV** - fotocópia de regularidade de CNDT Pessoa Jurídica. *(Retificação Publicada no Diário Oficial de Santos em 30/07/2019, pg. 68)*

**V** - fotocópia dos documentos pessoais (R.G. e CPF) dos representantes legais da empresa;

**§ 2º** O Termo de Parceria preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o parágrafo 1º, deverá ser entregue na Casa do Servidor da CAPEP-SAÚDE, localizada na Rua Ceará nº11, Pompeia, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, para avaliação e posterior validação.

**§ 3º** Constitui obrigação dos estabelecimentos que aderirem ao Programa a manutenção da atualização de seus dados cadastrais junto à CAPEP-SAÚDE, durante toda a vigência da parceria.

**§ 4º** Em caso de desistência da parceria, o estabelecimento deverá comunicar por escrito à CAPEP-SAÚDE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** Verificado o descumprimento de qualquer uma das obrigações dispostas nesta resolução, o estabelecimento será desligado do Programa e impedido de firmar uma nova adesão pelo prazo de 1 (um) ano.

**Art. 4º** A identificação do beneficiário, para fins de obtenção do desconto concedido pelo estabelecimento parceiro, dar-se-á mediante a apresentação da carteirinha da CAPEP-SAÚDE acompanhada de documento com foto e CPF, para realização de cadastro nos casos necessários.

**Art. 5º** A CAPEP-SAÚDE poderá, a qualquer momento e sem informar previamente aos estabelecimentos parceiros, cadastrar novos colaboradores da mesma área, em qualquer cidade da Baixada Santista.

**Art. 6º** Qualquer publicidade criada por parte dos estabelecimentos parceiros para a divulgação de promoção aos beneficiários, que envolva a marca ou o nome da CAPEP-SAÚDE de Santos, só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Comissão Especial e do presidente da autarquia.

**Art. 7º** A CAPEP-SAÚDE não concederá qualquer informação funcional ou pessoal sobre os seus beneficiários.

**Parágrafo único.** A CAPEP-SAÚDE não se responsabilizará:

**I** - pela inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos beneficiários;

**II** - pela aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos.



**Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos**  
Autarquia centenária – Fundada em 31/05/1911

**Art. 8º** Os estabelecimentos parceiros deverão informar, sempre que solicitado pela CAPEP-SAÚDE, relatórios de avaliação relativos à procura do Programa “Parceiros da CAPEP-SAÚDE”.

**Art. 9º** A comissão do programa divulgará o benefício, o nome e endereço dos estabelecimentos aderentes à parceria no site da CAPEP-SAÚDE.

**Art. 10.** O percentual de desconto deverá ser acordado entre o estabelecimento interessado e a Comissão Especial, com posterior aprovação do presidente da autarquia, sendo que a deliberação quanto ao percentual oferecido seguirá as diretrizes da legislação e o interesse público.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Santos, 15 de maio de 2019.

**CARLOS ALBERTO ARIAS MOROZETTI JOSIAS APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
ALVES**

Conselheiro

Conselheiro

**ANA PAULA RACCA DE FREITAS  
LOVECCHIO**  
Conselheira

**CÁSSIO RAIMUNDO SIMÕES CANHOTO**

Conselheiro

**MÔNICA CARVALHO SANTOS**

Conselheira

**ROSE FARIAS BRAGA**

Conselheira

**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE PARCERIA**

A CAPEP-SAÚDE, representada pela Casa do Servidor, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu presidente, (NOME), ao fim assinado, simplesmente denominada AUTARQUIA, e de outro lado o estabelecimento (NOME), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (LOGRADOURO/CIDADE/ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, por seu representante legal, (NOME), denominado simplesmente PARCEIRO, têm como justo e acertado o presente TERMO DE PARCERIA regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O ESTABELECIMENTO PARCEIRO oferecerá aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE o desconto ou vantagem apresentado no site da CAPEP-SAÚDE, conforme tabela abaixo:

| Bem ou serviço (descrição) | Percentual de desconto ou vantagem |
|----------------------------|------------------------------------|
|                            |                                    |
|                            |                                    |

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos beneficiários diretamente ao ESTABELECIMENTO PARCEIRO, segundo as normas deste Termo;

3. A AUTARQUIA, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em sua sede/site: endereço, produtos e serviços oferecidos pelo ESTABELECIMENTO PARCEIRO, sem custo para ela;

4. Os beneficiários, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Termo, obrigatoriamente apresentarão ao ESTABELECIMENTO PARCEIRO a carteirinha da CAPEP-SAÚDE acompanhada de documento com foto, no ato da compra ou na utilização de serviço;

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no item 1 poderá ser negado aos beneficiários, responsabilizando-se o ESTABELECIMENTO PARCEIRO por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à AUTARQUIA ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;

6. A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência por 12 (doze) meses, será condicionada:

a) Ao protocolo de cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pela resolução que institui o Programa “Parceiros da CAPEP-SAÚDE” junto à Comissão Especial de Avaliação e Supervisão de Parcerias e Projetos, na



**Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos**  
Autarquia centenária – Fundada em 31/05/1911

Casa do Servidor Público Municipal de Santos – Programa de Gestão de Cuidados Integrativos à Saúde da CAPEP-SAÚDE;

b) à colheita da assinatura do representante da Autarquia do Município de Santos, com a consequente comunicação ao estabelecimento parceiro do início da vigência deste termo;

7. Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Parceria, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observados os procedimentos discriminados no item 6;

8. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Parceria, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Especial, da CAPEP-SAÚDE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a CAPEP-SAÚDE de Santos, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido junto ao estabelecimento parceiro;

9. Toda e qualquer alteração do presente termo só será válida com a concordância expressa das partes.

10. É de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO PARCEIRO todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados através do ESTABELECIMENTO PARCEIRO.

11. A AUTARQUIA e o ESTABELECIMENTO PARCEIRO são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Termo resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

12. Indicação de linha telefônica para contato com a Comissão Especial

\_\_\_\_\_

Santos, \_\_\_/\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
(NOME) AUTARQUIA

\_\_\_\_\_  
(NOME) PARCEIRO